

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ARQUIVOS DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PROCESSOS DE RECEITAS E DESPESAS, DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS, E OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de digitalizar os documentos contábeis, processos licitatórios, contratos, prontuários da Policlínica João Pereira dos Santos e outros documentos de interesses das unidades de saúde vinculadas, e demais atos administrativos do consórcio de saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, para fins de prestações de contas junto aos tribunais. E atender as Leis e decreto: Lei 12.682, de 9 de Julho de 2012, que: Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Decreto Nº 10.278, de Março de 2020 e a Lei 13.787, de 27 de Dezembro de 2018 que: Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.

Considerando a necessidade de organização e gerenciamento eficiente do acervo técnico e a imprescindibilidade de guardar no meio digital todos os documentos produzidos por anos, e consequentemente a possibilidade de deterioração destes, pelas mais possíveis causas.

Assim, ratificamos a contratação dos citados como de suma importância ao perfeito desempenho na guarda digital dos documentos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte e suas unidade vinculadas.

3. CUSTO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para as aquisições.

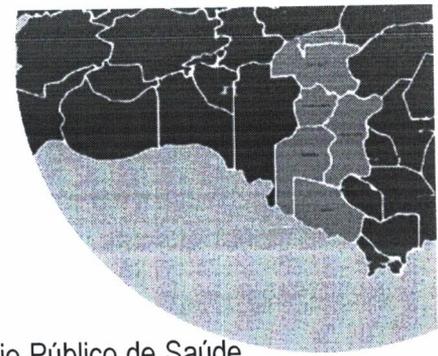
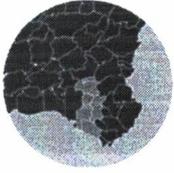
3.2. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 34.440,00 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)**, conforme valor das menores propostas, por item.

4. TIPO DE EXECUÇÃO

4.1. Conforme os requisitos das Leis: Lei 12.682, de 09 de Julho de 2012, Lei 13.787, de 27 de Dezembro de 2018. E do DECRETO Nº 10.278, de 18 de Março de 2020.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

5.1. Dispensa de Licitação



6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O objeto contratual deverá ser realizado nas dependências do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, e ou nos locais indicados pelo Consórcio.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Elsa de Macedo Lima, Auxiliar de compras do CPSMJN. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço contratual, inclusive obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.1.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, e ou nos locais indicados pelo Consórcio.

8.1.3. Substituir às suas expensas, toda e qualquer execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito ou má qualidade.

8.1.4. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços independentemente da comunicação verbal.

8.1.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas.

8.1.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo, ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

8.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando na execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

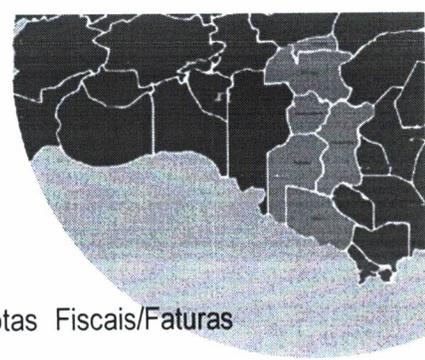
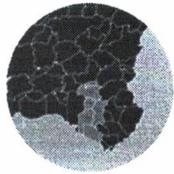
8.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Aplicar as penalidades previstas no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais;



9.1.3. Providenciar os pagamentos ao(a) Contratado(a) a vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

10.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu serviço, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde de Juazeiro do Norte e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, no contrato e nas demais cominações legais.

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 05(cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicara a Contratada.

10.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize ao Consórcio Público de Saúde pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame.

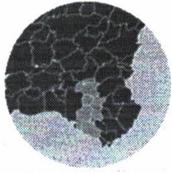
10.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência;

b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.7. As multas não terão caráter indenizatório e seu pagamento não eximira a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junta a Contratante, decorrentes das infrações cometidas.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.10312200012.001. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2022.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço, obedecidos os prazos estipulados no contrato.

12.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da empresa através de ordem bancária.

12.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 12.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato vigora a partir da data de assinatura até o término do saldo dos meses contratados.

14. DAS PRERROGATIVAS

14.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

14.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação as finalidades do interesse público;

14.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

14.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

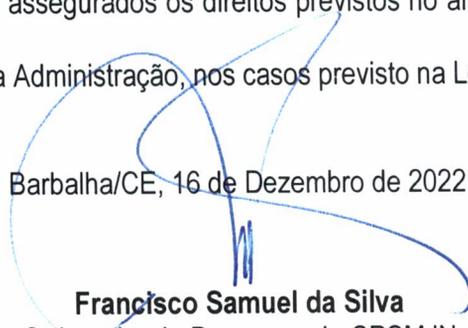
15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

15.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Barbalha/CE, 16 de Dezembro de 2022


Francisco Samuel da Silva

Ordenador de Despesas do CPSMJN